

SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

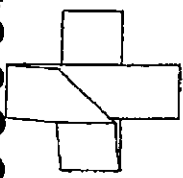
Secretaria
de Estado
da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 319/03

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vila Velha na data de 17 de dezembro de 2003.

- ❖ Considerando a legislação do SUS, em especial a Norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS 01/2002;
- ❖ Considerando o processo de habilitação do Estado do Espírito Santo à condição de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde;
- ❖ Considerando a necessidade de promover a alocação de recursos aos territórios municipais de modo a promover a equidade;
- ❖ Considerando o processo de elaboração da PPI 2003 com ampla participação dos municípios do Estado;
- ❖ Considerando a utilização do software SISPPI, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para elaboração e consolidação da Programação do Estado e dos municípios;
- ❖ Considerando que a garantia da implementação do Plano Diretor de Regionalização –PDR, e das referências entre os municípios é absolutamente dependente do fluxo de recursos correspondente;
- ❖ Considerando a necessidade de manter a condução biparte do processo do processo de alocação de recursos;
- ❖ Considerando a necessidade de desenvolver mecanismos bipartites de avaliação permanente da Programação Pactuada e Integrada;



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



❖ Considerando a constatação de algumas inadequações no processo de programação, decorrentes de múltiplos fatores.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico Bipartite Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Programação Pactuada e Integrada – GTBPAAPPI;

Art. 2º - O Grupo Técnico será composto de 06 (seis) membros indicados paritariamente entre pelas esferas de governo que compõe a CIB;

Art. 3º - O Grupo Técnico deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês para acompanhamento da PPI-ES, Extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação, de um dos gestores da CIB-ES, o Grupo Técnico deverá apresentar relatório analítico da situação de operacionalização da PPI – ES no trimestre imediatamente anterior;

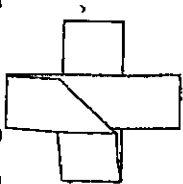
Art. 4º - O trabalho do Grupo Técnico subsidiará as decisões da CIB - ES sobre alterações na PPI, sem desvalorização de outros fóruns ou instâncias técnicas que poderão complementar o trabalho do Grupo;

Art. 5º - O Grupo Técnico, para desempenho de suas funções contará com toda a infra-estrutura da Secretaria Executiva da CIB – ES e, sempre que necessário, poderá demandar a participação em suas atividades de setores técnicos da SESA ou das secretarias municipais de saúde;

Art. 6º - A PPI – ES terá como instrumento de registro o software oficial do Ministério da Saúde – o SISPPPI – ou outro que o suceda;

Parágrafo Único – A SESA e as secretarias municipais de saúde de municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde – GPSM, deverão alimentar periodicamente este banco de dados, mantendo-o atualizado quanto a quaisquer alterações nas programações dos recursos financeiros do SUS no âmbito de sua gestão;

Art. 7º - As atividades do Grupo Técnico Bipartite Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Programação Pactuada e Integrada não competem e não substituem as responsabilidades de regulação do SUS de cada instância gestora.



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2003.


JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite